

L E I Nº 09/71.-

SÚMULA - CRIA NOVO CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA MUNICIPALIDADE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS / REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL / MANOIOU A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Municipalidade de Formosa, um (1) cargo de ZELADORA, com o Padrão "1". Exigências: Sexo - Feminino; Proveniente - Efetivo.

Art. 2º - O cargo criado por força do artigo anterior, fica fazendo parte integrante do quadro de Pessoal, criado pela Lei nº 11/68, de 24 de dezembro de 1968 e será regido pelo regime estatutário.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a criação do cargo do artigo primeiro, fica aberta na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Formosa, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois cruzeiros), que será assim escriturado:

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPESAS CORRENTES

3.111-05/035-A Vencimentos da Zeladora do Prédio da Prefeitura Municipal

Art. 4º - Para cobertura das despesas ocasionadas com a execução da presente Lei, fica cancelada as seguintes dotações do Orçamento vigente:

CANCELAMENTO TOTAL

3.111-94/180 - 13º Salário. Cr\$ 360,00

3.111-95/187 - 13º Salário. R\$ 360,00

CANCELAMENTO PARCIAL

3.111-92/169 - 13º Salário. Cr\$ 266,00

3.111-97/194 - 13º Salário... Cr\$ 106,00

S O M A. Cr\$ 1.092,00

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
21 de junho de 1971.-

WALTER MOURA BRAGA
(Prefeito Municipal)

S. SOARES DE LIMA
(Secretário)